

*MENSAGEM Nº 68/13*

*Barueri, 10 de junho de 2013.*

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui a Incubadora Municipal de Empresas de Barueri.*

*Inovar e crescer em um mercado cada vez mais exigente e sofisticado constitui o desafio que vem sendo enfrentado pelas empresas brasileiras, especialmente nos anos 90, marcados pela abertura comercial, avanços da globalização e renovação tecnológica em todos os setores.*

*Nesta trajetória, acompanhada de efeitos como a redução de empregos e terceirização das atividades, profissionais com inegáveis talentos descobrem oportunidades para montar negócios próprios, muitas vezes como meio de sobrevivência, mas sobretudo como mecanismo para concretizar um projeto de vida.*

*Tais profissionais tem hoje ao seu alcance um tipo de empreendimento que pode ajudá-los nessa nova etapa – as incubadoras de empresas – que constituem ambientes especialmente planejados para acolher micro e pequenas empresas, transformando ideias em produtos, processos e serviços.*

*É nesse contexto que a presente propositura institui a Incubadora Municipal de Empresas de Barueri – IMEB, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.*

*O objetivo geral da IMEB é estimular a criação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica e/ ou empresas do setor convencional que utilizam tecnologia para suprir necessidades de nichos*

*de mercado emergentes, oferecendo a elas um ambiente apropriado e dotando-as de mais capacitação gerencial, a fim de torná-las competitivas no mercado interno e externo.*

*A relevância do empreendimento ora instituído melhor pode ser aferida pelas funções elencadas no art. 2º.*

*A disposição do art. 3º, por seu turno, tem por objetivo possibilitar à IMEB melhores condições para sua operação e validação.*

*O projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Casa de Leis reverte-se do inegável caráter de interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*



**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO DOS REIS VILELA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**